

**ESTATUTO da
Organização Geral dos Professores Ticuna Bilingües-OGPTB**

Capítulo I

DA FUNDAÇÃO, SEDE, FORO E OBJETIVOS

Artigo 1º - A Organização Geral dos Professores Ticuna Bilingües - OGPTB, fundada em 08 de dezembro de 1986, com sede e foro no município de Benjamin Constant, estado do Amazonas, é uma organização civil, sem fins lucrativos, que se regerá pelo presente Estatuto.

Artigo 2º - A OGPTB congregará e representará todos os professores Ticuna bilingües, que participem do processo de educação indígena do Povo Ticuna, cujas terras tradicionais se localizam na região do Alto Solimões, estado do Amazonas.

Artigo 3º - A OGPTB tem como **objetivos**:

- I - Melhorar a qualidade da educação nas escolas Ticuna.
- II - Valorizar a língua e o saber do Povo Ticuna.
- III - Valorizar e divulgar a arte e a cultura do Povo Ticuna.
- IV - Incentivar a participação dos professores Ticuna em todo o processo educacional: a) preparando materiais didáticos específicos; b) preparando programas curriculares e calendários diferenciados para as escolas Ticuna; c) adotando métodos de ensino e sistemas de avaliação apropriados à realidade das escolas Ticuna; d) realizando atividades de supervisão escolar.
- V - Promover cursos de formação e de especialização para os professores, com programas específicos voltados para a realidade e necessidades das comunidades Ticuna.



VI - Desenvolver projetos e programas de Educação Ambiental, Educação e Saúde, Arte e Cultura e outros que se façam necessários.

VII - Acompanhar e orientar as ações das prefeituras municipais, Secretaria Estadual de Educação, FUNAI e outras instituições governamentais e não-governamentais que atuam ou venham a atuar na área da educação entre os Ticuna.

VIII - Manter o Centro de Formação de Professores Ticuna-Torü Nguetataü e a Biblioteca Utchara.

IX - Promover ações que garantam o cumprimento dos direitos constitucionais assegurados aos povos indígenas.

X - Atuar em parceria com outras instituições, governamentais ou não-governamentais, devendo todos os acordos, contratos, convênios, ou outros, serem formulados respeitando os objetivos e propostas da OGPTB, assim como as necessidades das escolas e comunidades Ticuna, com a participação dos membros desta Organização em todas as fases e ações desenvolvidas, em conformidade com os direitos garantidos aos povos indígenas na Constituição Brasileira e em outras leis, resoluções e documentos relativos à Educação Escolar Indígena e/ou aos povos indígenas.

Artigo 4º - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações da Organização.

Capítulo II

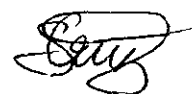
DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 5º - São órgãos da Administração:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Administrativo;
- IV - Conselho Fiscal;
- V - Representantes nos municípios.

Artigo 6º - São atribuições da **Assembléia Geral**:

- I - Estabelecer as metas e o planejamento do trabalho da OGPTB;



II - Analisar e aprovar as ações desenvolvidas pela Diretoria, pelo Conselho Administrativo, pelo Conselho Fiscal e pelos Representantes da OGPTB nas Secretarias Municipais de Educação;

III - Analisar e aprovar as contas da OGPTB;

IV - Eleger a Diretoria;

V - Indicar os membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal;

VI - Indicar o Diretor e o Secretário do Centro de Formação de Professores Ticuna-Torü Nguepataü e o responsável pela Biblioteca Utchara;

VII - Aprovar a indicação dos representantes nos municípios;

VIII - Aprovar a indicação de assessores, colaboradores, funcionários, contador, auxiliares e outras pessoas que venham a atuar nos projetos, programas e atividades da OGPTB;

IX - Discutir e aprovar as alterações no estatuto da OGPTB;

X - Aprovar o Regimento Interno e outros documentos da OGPTB.

Artigo 7º - A Assembléia Geral será convocada ordinariamente uma vez por ano, ou quando se fizer necessário.

Artigo 8º - As decisões da Assembléia Geral, com exceção das eleições, serão tomadas por maioria simples dos presentes, devendo ter a participação de, no mínimo, 75% dos membros da OGPTB.

Artigo 9º - Poderão participar da Assembléia Geral com direito a voz e voto todos os professores Ticuna integrantes da OGPTB.

Artigo 10º - A Diretoria da OGPTB será composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.

Artigo 11 - Compete à Diretoria zelar pelo patrimônio da OGPTB, mantendo em ordem os materiais e as dependências do Centro de Formação de Professores Ticuna-Torü Nguepataü, da Biblioteca Utchara e de todos os bens doados ou adquiridos com recursos desta Organização.



Artigo 12 – Compete ao Presidente:

- I - Representar a OGPTB judicialmente e extra-judicialmente;
- II - Coordenar e orientar, em conjunto com o Conselho Administrativo, as ações e atividades da OGPTB;
- III - Convocar reuniões e a Assembléia Geral;
- IV - Manter os membros da OGPTB informados dos assuntos referentes à Educação e Direitos Indígenas (leis, resoluções, decisões, ações, viagens, reuniões, eventos e outros).

Artigo 13 – Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nos seus impedimentos.

Artigo 14 – Compete ao Secretário:

- I - Registrar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- II - Arquivar todos os documentos da OGPTB, além da correspondência expedida e recebida;
- III - Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário nos seus impedimentos.

Artigo 15 – Compete ao Tesoureiro:

- I - Proceder, conjuntamente com o Presidente, a abertura de contas, assinatura de cheques, requisição de talonários, bem como toda e qualquer providência necessária para a realização de operações bancárias;
- II - Registrar toda a movimentação financeira da OGPTB;
- III - Compete ao 2º Tesoureiro substituir o 1º Tesoureiro nos seus impedimentos.

Artigo 16 – Sendo constatadas quaisquer irregularidades na administração dos recursos financeiros por parte da Diretoria, esta terá um prazo, definido pela Assembléia Geral, para apresentar sua defesa perante esta Assembléia.

Artigo 17 – Em caso de confirmação de irregularidades na administração dos recursos financeiros, a Assembléia Geral terá poderes de, imediatamente, destituir



os membros da Diretoria de seus cargos, devendo ser composta uma Diretoria provisória com membros indicados por Assembléia, e após 60 dias ser realizada uma nova eleição.

Parágrafo Único - Os recursos indevidamente gastos deverão ser devolvidos à OGPTB, num prazo máximo de 90 dias.

Artigo 18 - O Conselho Administrativo tem como atribuições:

I - Acompanhar e orientar os trabalhos da Diretoria da OGPTB, participando de todos os eventos, reuniões, encontros, planejamentos e demais atividades da OGPTB;

II - Fiscalizar o recebimento dos recursos e a realização das despesas pela Diretoria da OGPTB;

III - Informar à Assembléia Geral das decisões e resultados dos seus trabalhos;

IV - Auxiliar a Diretoria na convocação e organização da Assembléia Geral.

Artigo 19 - O Conselho Administrativo será formado por professores Ticuna de diferentes municípios, escolhidos em Assembléia Geral.

Artigo 20 - Deverá compor o Conselho Administrativo no mínimo cinco e no máximo oito membros; cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de necessidade.

Artigo 21 - O mandato dos membros do Conselho Administrativo será de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição.

Artigo 22 - Os membros do Conselho Administrativo poderão ser substituídos, independente do prazo estabelecido no Artigo 18, caso não estejam cumprindo com suas atribuições, com os objetivos deste Estatuto e/ou com a expectativa dos membros da OGPTB.

Parágrafo Único - A substituição dos membros do Conselho Administrativo deverá ser discutida em Assembléia Geral, assim como caberá à Assembléia Geral indicar os novos nomes.

Artigo 23 - O Conselho Administrativo deverá se reunir pelo menos duas vezes ao ano.



Artigo 24 - O Conselho Fiscal tem como atribuições:

I - Fiscalizar as contas da OGPTB e todos os documentos relativos à movimentação financeira;

II - Caso o Conselho Fiscal constate irregularidades na administração dos recursos financeiros e na contabilidade da OGPTB, este Conselho terá poderes de convocar a Assembléia Geral para apresentação dos problemas encontrados.

Artigo 25 - O Conselho Fiscal será formado por no mínimo cinco professores Ticuna de diferentes municípios, escolhidos em Assembléia Geral.

Parágrafo Único - Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de necessidade.

Artigo 26 - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição.

Artigo 27 - Os membros do Conselho Fiscal poderão ser substituídos, independente do prazo estabelecido no Artigo 18, caso não estejam cumprindo com suas atribuições, com os objetivos deste Estatuto e/ou com a expectativa dos membros da OGPTB.

Parágrafo Único - A substituição dos membros do Conselho Fiscal deverá ser discutida em Assembléia Geral, assim como caberá à Assembléia Geral indicar os novos nomes.

Artigo 28 - Os Representantes da OGPTB nos municípios têm as seguintes atribuições:

I - Acompanhar e orientar as ações das Prefeituras e Secretarias Municipais de Educação no que se refere à educação escolar indígena.

II - Colaborar com a Diretoria e com o Conselho Administrativo na organização de cursos, eventos, reuniões, distribuição de materiais e outras ações destinadas ao andamento adequado dos trabalhos.

III - Denunciar irregularidades que venham a ocorrer no âmbito das Prefeituras e Secretarias Municipais de Educação com relação aos professores e escolas Ticuna, informando a OGPTB e tomando as providências cabíveis no sentido de defender os direitos assegurados aos índios e à educação escolar indígena na legislação brasileira.



Artigo 29 - Cada município terá um representante da OGPTB e um suplente.

Artigo 30 - Os representantes são escolhidos pelos professores de seus respectivos municípios, devendo esta escolha ser aprovada pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO III

DAS ELEIÇÕES DA DIRETORIA E TEMPO DE MANDATO

Artigo 31 - A eleição da nova Diretoria deverá ser realizada em Assembléia Geral, com a presença de no mínimo 75% dos membros da OGPTB.

Artigo 32 - Todos os membros da OGPTB deverão ser comunicados da data da eleição com, no mínimo, 60 dias de antecedência.

Artigo 33 - A nova Diretoria deverá ser eleita com 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votos válidos.

I - Caso nenhuma chapa alcance 50% mais 1 (um) dos votos, deverá ser realizado um segundo turno, onde concorrerão as duas chapas que obtiveram maior número de votos;

II - As eleições do segundo turno deverão ser realizadas três dias após o primeiro turno.

Artigo 34 - O tempo de mandato da Diretoria deverá ser de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição.

Artigo 35 - Poderá ser realizada nova eleição caso a Diretoria não venha cumprindo com os objetivos deste estatuto e/ou com as expectativas dos membros da OGPTB.

I - Esta eleição deverá ser convocada pela Assembléia Geral, por no mínimo 75% dos seus membros, com 60 dias de antecedência;

II - Esta eleição poderá ocorrer em qualquer tempo, conforme a decisão da Assembléia Geral, independente do tempo de mandato estabelecido no artigo 31.



Capítulo - DO PATRIMÔNIO

Artigo 36 - O patrimônio da OGPTB será constituído pela contribuição dos seus sócios, doações e subvenções recebidas de órgãos públicos e/ou privados.

Artigo 37 - Em caso de sua dissolução, a Assembléia Geral da OGPTB decidirá sobre o destino do seu patrimônio.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 38 - Cabe à Assembléia Geral decidir sobre a concessão de ajuda de custo aos integrantes da Diretoria da OGPTB.

Artigo 39 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria com a devida aprovação pela Assembléia Geral.

Artigo 40 - A OGPTB deverá ter um Regimento Interno, preparado pela Diretoria e pelo Conselho Administrativo, e aprovado em Assembléia Geral.

Aldeia de Filadélfia, 20 de fevereiro de 2000


Presidente

[Faint, illegible text from the reverse side of the document]



REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Nesta data foi registrado o presente documento no livro nº B-18 às fls. 150/159 sob nº de ordem 5840 neste cartório; dou fé.

Em 08 DE AGOSTO DE 2000
[Signature]
Ivo Almeida Rodrigues
Tabelião
OIC 181.118.902-49

[Faint, illegible text from the reverse side of the document]

[Faint, illegible text on the right side of the page]